



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 186638/22
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DIRCE PINTO CORDEIRO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ADVOGADO FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI PROCURADOR: FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 685/23 - Primeira Câmara

EMENTA: REVISÃO DE PROVENTOS. DECISÃO JUDICIAL. REGISTRO. DETERMINAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de revisão de proventos da senhora *Dirce Pinto Cordeiro*, em razão da decisão judicial proferida na Ação Ordinária n.º 0003258-97.2014.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que julgou procedente o pedido dos requerentes, incluindo a ora interessada, “com o efeito de declarar o direito à paridade, assegurando aos autores todas as vantagens concedidas aos servidores ativos, a partir da vigência da Lei Estadual n.º 13.666/02, por promoção ou progressão com base nos requisitos objetivos de tempo de serviço e titulação auferíveis na data da inativação, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

termos e limites do julgado pela sistemática de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal (RE n.º 606.199/PR)”.
A Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, por meio da Instrução n.º 210/22 (peça 13), opinou pelo registro do ato revisional, consubstanciado na Resolução SEAP n.º 13.339/2022 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.108, de 1º/02/2022.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 97/22, peça 17) propôs a realização de diligência ao órgão previdenciário, a fim de que fosse apresentada cópia da decisão judicial que embasou a presente revisão de proventos.

A Parana Previdência deu atendimento ao solicitado, juntando o documento requerido na peça 23.

Diante disso, os autos retornaram para nova manifestação da CGE e do *Parquet* de Contas, tendo ambos se posicionado pela legalidade e registro do ato sob análise (peças 24 e 25).

O expediente foi remetido, então, a este Gabinete.

Ao analisar a documentação constante no feito, verifiquei que a senhora Dirce Pinto Cordeiro se aposentou no cargo de Técnico Administrativo (peça 8), cuja nomenclatura foi alterada pela Lei Estadual n.º 13.666/02 para Agente de Execução.

A Informação n.º 0910/2021 (peça 3, folha 5), da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e o processo n.º 152086/20, que trata de outra revisão de proventos da mesma servidora, comprovam que a nomenclatura atual de seu cargo é de Agente de Execução.

Entretanto, no Demonstrativo dos Cálculos juntado na peça 4 (folha 3) e no Portal da Transparência do Estado do Paraná¹ aparece que seu cargo é de Agente Profissional.

Em vista disso, por meio do Despacho n.º 961/22 (peça 26), solicitei a intimação da Parana Previdência para prestar esclarecimentos, cuja resposta foi apresentada na peça 30, porém, sem elucidar os pontos questionados.

Por tal razão, determinei nova intimação da entidade (peça 31), a qual se manifestou nas peças 35 e 36, apresentando a retificação do benefício,

¹ <http://www.transparencia.pr.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

efetuada por meio da Resolução SEAP n.º 16.313/2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.317, do dia 12/12/2022, com a correção dos cálculos dos proventos tendo por base o cargo de Agente de Execução, visto que estes tinham sido feitos considerando-se erroneamente o cargo de Agente Profissional.

Diante disso, encaminhei o expediente para nova oitiva da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela legalidade e registro do ato retificador (peças 39 e 40).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que a Coordenadoria de Gestão Estadual e o *Parquet* de Contas apresentaram posicionamento unânime pelo registro do ato revisional, entendimento com o qual coaduno.

No entanto, considero que se faz necessário apurar a responsabilidade pelo enquadramento incorreto da senhora *Dirce Pinto Cordeiro* no cargo de Agente Profissional, visto que isso gerou um prejuízo ao Erário, porquanto ela recebeu quantia a maior durante quase um ano (de fevereiro/2022 a dezembro/2022), conforme se pode observar em consulta ao Portal da Transparência:

Nome: DIRCE PINTO CORDEIRO

Quadro: Informações Funcionais

Nº	Instituição	Município	Cargo	Data Início Data Término	Regime Jurídico	Quadro Funcional	Vínculo
01	GOVERNO DO ESTADO	****	AGENTE DE EXECUÇÃO	03/06/1993	ESTATUTÁRIO	QPPE - QUADRO GERAL	APOSENTADO
						Local de Trabalho: ****	

Quadro: Informações Financeiras

Nº	Referência	Vencimento	Composição da Remuneração (R\$)					Remuneração Bruta	Descontos Obrigatórios (R\$)			Remuneração Líquida
			Adicionais / Gratificações	Valores Retroativos	Outros Valores	Auxílios	Férias / 13º Salário		Imposto de Renda	Previdência	Redutor/Devoluções	
01	FEV/2023	2.612,21	391,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.004,04	0,00	0,00	0,00	3.004,04
01	JAN/2023	2.612,21	391,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.004,04	0,00	0,00	0,00	3.004,04
01	DEZ/2022	6.385,40	957,81	0,00	0,00	0,00	7.343,21	14.686,42	967,40	1.038,02	0,00	12.681,00
01	NOV/2022	6.385,40	957,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.343,21	483,70	519,01	0,00	6.340,50
01	OUT/2022	6.385,40	957,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.343,21	483,70	519,01	0,00	6.340,50
01	SET/2022	6.385,40	957,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.343,21	483,70	519,01	0,00	6.340,50
01	AGO/2022	6.385,40	957,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.343,21	483,70	519,01	0,00	6.340,50
01	JUL/2022	6.385,40	957,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.343,21	483,70	519,01	0,00	6.340,50
01	JUN/2022	6.385,40	957,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.343,21	483,70	519,01	0,00	6.340,50
01	MAI/2022	6.385,40	957,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.343,21	483,70	519,01	0,00	6.340,50
01	ABR/2022	6.385,40	957,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.343,21	483,70	519,01	0,00	6.340,50
01	MAR/2022	6.385,40	957,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.343,21	483,70	519,01	0,00	6.340,50
01	FEV/2022	6.385,40	957,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.343,21	483,70	519,01	0,00	6.340,50
01	JAN/2022	2.612,21	391,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.004,04	0,00	0,00	0,00	3.004,04
01	DEZ/2021	2.536,13	380,42	0,00	0,00	0,00	2.916,55	5.833,10	0,00	0,00	0,00	5.833,10
01	NOV/2021	2.536,13	380,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916,55	0,00	0,00	0,00	2.916,55
01	OUT/2021	2.536,13	380,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916,55	0,00	0,00	0,00	2.916,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, tendo em vista que a presente revisão de proventos se deu com base em decisão judicial, **VOTO**:

- I. pelo registro da Resolução SEAP n.º 16.313/2022 (peça 36), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.317, do dia 12/12/2022, que retificou a Resolução SEAP n.º 13.339/2022 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.108, de 1º/02/2022, referentes à Revisão de Proventos da servidora DIRCE PINTO CORDEIRO, no cargo de Agente de Execução do Estado do Paraná;
- II. pela expedição de DETERMINAÇÃO à ParanaPrevidência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade pelo enquadramento equivocado da servidora Dirce Pinto Cordeiro no cargo de Agente Profissional, efetuado por meio da Resolução SEAP n.º 13.339/2022, e, na sequência, demonstre, a cada 60 (sessenta) dias, o andamento do processo até a sua conclusão.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências pertinentes.

Por fim, certificado o integral cumprimento da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro da Resolução SEAP n.º 16.313/2022 (peça 36), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.317, do dia 12/12/2022, que retificou a Resolução SEAP n.º 13.339/2022 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.108, de 1º/02/2022, referentes à Revisão de Proventos da servidora DIRCE PINTO CORDEIRO, no cargo de Agente de Execução do Estado do Paraná;

II. DETERMINAR à Parana Previdência que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade pelo enquadramento equivocado da servidora *Dirce Pinto Cordeiro* no cargo de Agente Profissional, efetuado por meio da Resolução SEAP n.º 13.339/2022, e, na sequência, demonstre, a cada 60 (sessenta) dias, o andamento do processo até a sua conclusão.

III. após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Virtual nº 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente